



RESUMO DO EDITAL		
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL PARA SENAR-GO		
<p>Início do acolhimento das propostas: 16/11/2023 Limite do acolhimento das propostas: 23/11/2023 às 09:00h ABERTURA DAS PROPOSTAS: 23/11/2023 às 09:00h Data da disputa: 23/11/2023 às 09h30 Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br / Licitação nº 1027680</p>		
Julgamento: menor preço Global	SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Processo nº 520/2023	Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Prazo para apresentação de amostra: Não se aplica
Pregão eletrônico nº 026/2023		
Valor total estimado: R\$ 89.236,80		
ATENÇÃO COM ANEXOS DO SISTEMA		
! NA PROPOSTA - ANTES DA FASE DE LANCES Observar as regras do item 7. do Edital	! SOMENTE APÓS A FASE DE LANCES Observar as regras do item 11. do Edital	
	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
Pedidos de esclarecimentos Até 20/11/2023	Impugnações Até 20/11/2023	
INFORMAÇÕES GERAIS		
<ul style="list-style-type: none"> O SENAR/AR-GO é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, desvinculado da Administração Pública, não se confundindo nem se equiparando para quaisquer fins ou efeitos. A presente licitação, a qual será processada e julgada segundo as disposições deste Edital e seus anexos, e do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (encontrado no site - http://sistemafaeg.com.br/senar). Não anexar os documentos de habilitação antes da fase de lances, sob pena de desclassificação em razão da identificação da empresa. ! SOMENTE APÓS ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, independente do SICAF, o licitante classificado com a melhor proposta deverá apresentar DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, conforme item 11 e seguintes do edital, por meio do sistema, ou através do e-mail cpl@senar-go.com.br em até 04 (quatro horas). Para todas as referências de tempo contidas neste Edital, será observado o horário de Brasília/DF. 		



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 520/2023	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
MODALIDADE/TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO POR LOTE	
DATA DE REALIZAÇÃO: 23/10/2023, com início da abertura das propostas às 09:00h	
Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br	
Licitação nº 1027680	

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR/AR-GO, CNPJ nº 04.279.967/0001-05, pessoa jurídica de direito privado (Lei nº 8.315, de 23/12/1991 e Decreto nº 566, de 10/06/1992), vem, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 31/2023, levar ao conhecimento dos interessados que fará realizar a presente licitação, a qual será processada e julgada segundo as disposições deste Edital e seus anexos, e do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (encontrado no site - <http://sistemafaeg.com.br/senar>).

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por finalidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL PARA SENAR-GO, conforme as denominações, características detalhadas, quantidades, termos e condições que constam deste edital e das especificações no Termo de Referência (Anexo I).

2. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	Assinatura de Voz	130	Assinatura	R\$ 7.137,00	R\$ 85.644,00
2	Assinatura de Voz Intragrupo	130	Assinatura	R\$ 0,00	R\$0,00
3	Assinatura Dados (Smartphone)	130	Assinatura	R\$ 0,00	R\$0,00
4	Assinatura de serviços de Gestão	130	Assinatura	R\$ 0,00	R\$0,00
5	VC1 – Intragrupo	3.000	Minutos	R\$ 0,00	R\$0,00
6	VC1 – Móvel Mesma Prestadora	3.000	Minutos	R\$ 0,00	R\$0,00
7	VC1 – Móvel Outra Prestadora	5.000	Minutos	R\$ 0,00	R\$0,00
8	VC1 – Fixo	1.500	Minutos	R\$ 0,00	R\$0,00
9	VC2 – Intragrupo	1.000	Minutos	R\$ 0,00	R\$0,00
10	VC2 – Móvel Mesma Prestadora	100	Minutos	R\$ 0,00	R\$0,00
11	VC2 – Móvel Outra Prestadora	300	Minutos	R\$ 0,00	R\$0,00
12	VC2 – Fixo	50	Minutos	R\$ 0,00	R\$0,00
13	VC3 – Móvel Mesma Prestadora	100	Minutos	R\$ 0,00	R\$0,00
14	VC3 – Móvel Outra Prestadora	300	Minutos	R\$ 0,00	R\$0,00
15	VC3 – Fixo	50	Minutos	R\$ 0,00	R\$0,00
16	DSL1 – Deslocamento	100	Minutos	R\$ 0,00	R\$0,00
17	DSL2 – Deslocamento	100	Minutos	R\$ 0,00	R\$0,00
18	AD1 – Adicional de Chamada (rede própria)	100	Unidade	R\$ 0,00	R\$0,00





19	AD1 – Adicional de Chamada (rede outros)	100	Unidade	R\$ 0,00	R\$0,00
20	SMS (Serviço de Mensagem Curta)	100	Unidades	R\$ 0,00	R\$0,00
21	MMS	100	Unidades	R\$ 0,00	R\$0,00
22	Caixa Postal de Voz (Assinatura)	100	Minutos	R\$ 0,00	R\$0,00
23	Assinatura Dados (Modem 3G e/ou 4G)	6	Assinatura	R\$ 299,40	R\$ 3.592,80
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 7.436,40	
VALOR TOTAL DO LOTE (12 MESES)				R\$ 89.236,80	

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

3.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Apêndices, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 11 deste instrumento, e estiverem devidamente credenciadas nas agências do Banco do Brasil;

3.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001 (válido só para empresas nacionais);

3.1.3. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação, junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

3.2. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

3.2.1. Empresas suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com o Senar, durante o prazo da sanção aplicada. Essa vedação se aplica as empresas punidas em quaisquer das Regionais do SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL – SENAR.

3.2.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

3.2.4. Declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição;

3.2.5. Empresas, cujo dirigente, gerente ou sócio seja, funcionário do Senar/AR-GO.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas;

4.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital, através de petição, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas;

4.3. As solicitações acima previstas deverão conter identificação completa da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, indicação do responsável legal);





- 4.4. As solicitações de esclarecimento e/ou impugnação serão recebidas exclusivamente através do e-mail cpl@senar-go.com.br;
- 4.5. O Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 4.6. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 5.1. À Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) será aplicado o tratamento diferenciado estipulado pelos arts. 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;
- 5.2. O licitante que se enquadrar na condição de ME ou EPP, na forma disposta na Lei Complementar nº 123/2006 deverá fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no Sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA;
- 5.3. A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

- 6.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, por meio das agências do Banco do Brasil.
- 6.3. O credenciamento junto ao Banco do Brasil implica na responsabilidade legal única e exclusiva da Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 6.4. O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil ou à entidade promotora da licitação, senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao Banco do Brasil para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6. Caberá à licitante o acompanhamento de todo o pregão, desde a publicação até o seu encerramento, verificando todas as alterações nele procedidas.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante, devendo informar o valor da sua proposta;
- 7.2. A licitante deverá oferecer proposta por lotes da licitação mediante preenchimento do campo "valor do lote", exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do Banco do Brasil S.A.: www.licitacoes-e.com.br até o dia e hora estabelecidos neste Edital, observando ainda os critérios previstos de julgamento das propostas;
- 7.3. Cada lote da licitação é sempre composto por pelo menos um item;





- 7.4. O valor a ser incluído pelo licitante refere-se ao preço total do lote (**VALOR TOTAL DO LOTE (12 MESES)**). Para composição do valor, o licitante deverá verificar os itens e quantidades que compõem o lote no termo de referência;
- 7.5. O campo “**Informações Adicionais**” poderá ser utilizado pela licitante para incluir especificações da sua proposta, não sendo permitida qualquer identificação da Empresa.
- 7.6. O campo “**incluir anexo lote**” poderá ser utilizado pela licitante para incluir modelo de proposta conforme anexo II, não sendo permitida qualquer identificação da empresa no documento anexado.
- 7.7. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- 7.8. Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 7.9. A licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos.
- 7.10. A proposta de preços ofertada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.11. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.
- 7.12. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo II, o prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua apresentação.
- 7.13. Não serão motivos de desclassificação simples omissões ou erros de formais que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos das demais licitantes.
- 7.14. Será desclassificada a empresa que se identificar no momento de cadastro e apresentação das propostas seja por meio do campo “informações adicionais” ou mediante os anexos da proposta.
- 7.15. **Será desclassificada a empresa que ofertar produto em desacordo com as especificações mínimas do Edital e Termo de Referência.**

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. No dia 23/10/2023, a partir das 09:00h e em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação dos valores registrados, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus anexos;
- 8.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente no site <http://www.licitacoes-e.com.br>, conforme Edital.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES





- 9.1. A partir do horário estabelecido neste Edital, a sessão pública será aberta pelo Pregoeiro (a), com a divulgação dos valores das propostas de preço recebidas, não havendo, neste momento, a identificação dos participantes, o que somente ocorrerá após o encerramento da etapa de lances.
- 9.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.3. A abertura da fase dos lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro (a). Fica vedada a comunicação entre o pregoeiro (a) e as Licitantes durante a fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de “Chat”, telefone ou procedimento similar.
- 9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem a identificação do detentor do lance.
- 9.5. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.6. Após esta fase, o pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 9.7. O licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar enviará os documentos de habilitação por meio do sistema ou, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar do encerramento da fase de lances, para o e-mail cpl@senar-go.com.br.
- 9.8. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (*.PDF), Word (*.DOC*), Excel (*.XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (*.ZIP) ou RAR (*.RAR).
- 9.9. No caso de desconexão com o pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.
- 9.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitacoes-e.com.br.
- 9.11. O pregoeiro (a), quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.12. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
- 9.13. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro (a) e os licitantes.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

- 10.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro (a) examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.





- 10.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 10.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.4. O pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro (a).
- 10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.7. Havendo necessidade, o pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 10.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.9. Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro (a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo a respectiva Licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.
- 10.10. A desistência dos lances ofertados sujeitará a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 10.11. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o melhor preço, o pregoeiro (a) declarará a empresa como PRIMEIRA COLOCADA, do certame.
- 10.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, as empresas nacionais deverão estar cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com os documentos em plena validade, para conseguir participar no site do licitações-e.
- 11.2. Independente do SICAF, deverá ainda, apresentar as seguintes documentações, por meio do sistema, ou através do e-mail cpl@senar-go.com.br em até 04 (quatro horas) a contar do encerramento da fase de lances:

11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA





- a) instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado na Junta Comercial e das alterações havidas, dispensadas as precedentes, se a última alteração contiver a consolidação contratual;
- b) no caso de sociedade civil, ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil e Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova de diretoria em exercício (cópia da ata de nomeação, eleição e/ou posse);
- c) documentos (cédula de identidade ou equivalente) dos sócios que assinam pela empresa e, no caso de sociedades civis, documentos dos dirigentes que assinam pela sociedade;
- d) cartão de inscrição no CNPJ;

11.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL

- a) prova de regularidade relativa ao:
 - a-1) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - a-2) Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

11.2.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) a proponente deverá declarar, sob as penas da lei, a inexistência de fato que possa impedir a sua habilitação neste certame (Anexo III);
- b) declaração assinada pelo representante legal de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Art. 7º, inciso XXXIII, CF/88) (Anexo V);
- c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (estadual e/ou municipal);
- d) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou a prestação de serviço compatível com o objeto da presente licitação.
 - d-1) A comprovação se dará por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo Razão Social, CNPJ, endereço, data da emissão do documento, assinatura do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à empresa) e objeto fundamento;
 - e) declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de parentesco ou não com empregados do Senar/AR-GO (Anexo VI);
 - g) Documentos porventura exigidos nos Anexos deste Edital.

11.3. O registro dos documentos de habilitação, no sistema, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.4. Todas as certidões a serem apresentadas deverão estar dentro do prazo de validade nelas indicado pelo órgão expedidor;





- 11.5. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
- 11.6. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a licitante, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz;
- 11.7. É vedada a substituição de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus anexos por protocolos de entrega ou solicitação de documentos;
- 11.8. As condições de habilitação são exigências que devem ser mantidas durante todo o certame e, também, durante a execução do contrato;
- 11.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 11.10. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da licitante.
- 11.11. Como condição prévia para a assinatura do contrato, o Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

12. DOS RECURSOS

- 12.1. Qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a declaração da vencedora, em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro (a) ao vencedor
- 12.2. Será concedido à Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões de recurso exclusivamente através do e-mail cpl@senar-go.com.br;
- 12.3. As razões recursais apresentadas serão disponibilizadas no site do Senar-GO e em campo próprio do Sistema Eletrônico;
- 12.4. Os licitantes que tiverem a suas situações efetivamente prejudicadas em razão de recurso interposto poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente;
- 12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6. A decisão do pregoeiro (a) deverá ser motivada e submetida à apreciação do Superintendente.
- 12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.





13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro (a) sempre que não houver recurso.
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo Pregoeiro (a).
- 13.3. Quando houver recurso, independentemente da decisão, a CPL deverá submeter à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente, indicada pela empresa contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento do faturamento devidamente atestada SENAR/AR-GO;
- 14.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o 20º (vigésimo) dia do mês e entregue no mesmo mês da emissão;
- 14.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa ora CONTRATADA, conforme a autorização de fornecimento emitida pelo SENAR/AR-GO, com respectivo CNPJ constante no preâmbulo do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, discriminando os serviços prestados, bem como o seu valor total e as retenções de lei;
- 14.4. À Nota Fiscal deverão ser anexadas as certidões de regularidade fiscal (FGTS e Fazendas Públicas: Federal (Dívida Ativa/Receita Federal/Previdência), Estadual e Municipal);
- 14.5. A Nota Fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao SENAR/AR-GO;
- 14.6. O Senar/AR-GO deduzirá todos os impostos devidos.

15. DO CONTRATO

- 15.1. A licitante vencedora deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos da data da convocação, comparecer ao Senar/AR-GO para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;
- 15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante a entidade, o Senar/AR-GO poderá encaminhar contrato para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo estabelecido, a contar da data de seu recebimento;
- 15.3. Se o adjudicatário não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação.
- 15.4. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:
- 15.5. Perda do direito à contratação;
- 15.6. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas;





- 15.7. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 15.8. As penalidades são autônomas e podem ser aplicadas cumulativamente.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Após a formalização do Contrato, as penalidades administrativas passíveis de aplicação pelas circunstâncias elencadas neste edital e na minuta contratual, são:

- 16.1.1. Advertência;
- 16.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, incidente sobre o valor total do item a ser contratado, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 16.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item contratado, no caso de inexecução parcial ou total;
- 16.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o SENAR, por período de até 02 (dois) anos;
- 16.1.5. A penalidade de que trata o item anterior se estende a todas as administrações regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, bem como a administração Central;
- 16.1.6. As penalidades são autônomas e podem ser aplicadas cumulativamente;
- 16.2. As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA existente no Senar/AR-GO, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos determinados ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senar por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 17.2. O Senar/AR-GO reserva-se o direito de rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, antes da execução dos serviços requisitados, sem que caiba à CONTRATADA, neste caso, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos abaixo descritos;
- 17.3. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE praticados pela CONTRATADA ou havidos em desfavor da CONTRATANTE, quando ocorrer:
- 17.3.1. Cumprimento irregular ou não cumprimento de obrigações ou prazos;
- 17.3.2. Lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou da execução, no prazo estipulado;
- 17.3.3. Atraso injustificado e/ou a paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 17.3.4. Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;



- 17.3.5. Subcontratação total do objeto;
 - 17.3.6. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - 17.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 17.3.8. Decretação de falência e/ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
 - 17.3.9. Dissolução da sociedade;
 - 17.3.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a prestação dos serviços;
 - 17.3.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 17.3.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 17.4. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 17.5. Judicialmente, nos termos da legislação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. É facultado ao Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 18.2. É assegurado ao Senar/AR-GO o direito de anular, revogar, cancelar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, antes de assinado o Contrato, dando ciência aos participantes com indicação dos motivos que ensejaram a medida;
- 18.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado;
- 18.4. O Senar/AR-GO poderá adiar a abertura desta licitação e alterar as condições deste Pregão eletrônico, com fixação de novo prazo para a sua realização, sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização;
- 18.5. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços de preços;
- 18.6. Na contagem dos prazos (dias consecutivos) estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Senar/AR-GO;
- 18.7. No fornecimento dos bens e serviços deve haver a observância do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) quanto aos regramentos, vícios, defeitos etc.;
- 18.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

- 18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará na rejeição da proposta, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 18.10. Os Licitantes se declaram cientes e concordam que o Senar Goiás terá acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados exclusivamente para fins específicos deste processo licitatório;
- 18.11. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei 13.709/18), e obrigam-se a adotar as medidas razoáveis para garantir a aplicação do referido diploma legal;
- 18.12. Poderá haver aditivo relacionado à proteção de dados por meio de ACORDO PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPA);
- 18.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da jurisdição estadual da comarca de Goiânia (Estado de Goiás), com exclusão de qualquer outro;
- 18.14. Para conhecimento dos interessados lavrou-se o presente Edital e seus respectivos anexos, publicado em jornal de grande circulação em Goiânia-GO (Estado de Goiás).
- 18.15. São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:
- 18.15.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 18.15.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;
- 18.15.3. Anexo III – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- 18.15.4. Anexo IV – Declaração de Microempresa;
- 18.15.5. Anexo V – Declaração de Não Empregabilidade ao Menor de Idade;
- 18.15.6. Anexo VI – Declaração de Não Parentesco;
- 18.15.7. Anexo VII - Minuta de Contrato;

Goiânia, 13 de novembro de 2023

Julliely Fonseca de Souza
Presidente da CPL

Dirceu Borges
Superintendente do SENAR/AR-GO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência, vinculado ao Processo Administrativo nº 520/2023, tem por objeto a instauração de procedimento licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada em telefonia móvel, com as denominações, características, quantidade, termos e condições deste Termo de Referência.

2. OBJETO

2.1. A prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), se dará pelo sistema digital pós-pago (3G ou superior), serviço de ligações locais, longa distância nacional, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional;

2.2. O serviço descrito neste termo de referência deverá obedecer às disposições as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

2.2.1. Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Mesma Operadora): Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;

2.2.2. Chamadas VC1 – Intragrupo: Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado;

2.2.3. Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Outras Operadoras): Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras;

2.2.4. Chamadas VC1 – Móvel/ Fixo: Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

2.2.5. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3): compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pela CONTRATANTE;

2.2.6. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3): compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada;

2.2.7. Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;

2.2.8. Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária;

2.2.9. Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária;

2.2.10. Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel;

2.2.11. Serviço de envio de mensagens multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel;

2.2.12. Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel;

2.2.13. Prestação de serviços de dados (acesso à internet) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados;

2.2.14. Serviço de Gerenciamento de uso do SMTP via web com autenticação;

2.2.15. Os serviços objeto deste termo de referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), por meio da tecnologia 3G ou superior, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para a CONTRATANTE, no Estado da Goiás;

2.3. A prestação de serviço de acesso móvel à internet se dará através de pacote de dados com franquia mensal de pelo menos 10GB, mediante valor mensal fixo por acesso, sem interrupção do serviço.

3. DA JUSTIFICATIVA





3.1. A missão do Senar/AR-GO é realizar a educação profissional e promoção social do meio rural, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para desenvolvimento sustentável do país, mantê-los em sintonia com as exigências do mercado do trabalho, dando oportunidade para especialização e qualificação em diferentes ocupações, faz-se necessário determinadas ações para dar suporte ao cumprimento dessa incumbência

3.2. Portanto, a contratação de uma empresa de telefonia móvel servirá para atender os colaboradores do Senar/AR-GO, no desenvolvimento de suas funções, haja vista a necessidade de comunicação entre os colaboradores da instituição, contribuindo de forma efetiva para uma maior celeridade na realização dos trabalhos inerentes à missão precípua da entidade, a qual é de cunho estritamente social;

3.3. Assim, o objeto deste Termo de Referência é considerado essencial e imprescindível a finalidade do Senar/AR-GO, dada a importância desses produtos para a comunicação com os regionais e com a sociedade que demanda os serviços desta instituição, bem como para atender às necessidades da atividade meio quando da comunicação com membros, servidores, prestadores de serviços e fornecedores em geral;

3.4. Diante do exposto, e, em atendimento a necessidade de utilização dos referidos produtos para o bom desenvolvimento dos trabalhos prestados pelo Senar/AR-GO, em prol da sociedade do estado de Goiás, resta evidente a necessidade da aquisição que ora se pretende.

4. DAS CONDIÇÕES

4.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

4.2. A CONTRATADA fornecerá, instalará, ativará e manterá, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do serviço;

4.3. A CONTRATADA garantirá a portabilidade das atuais linhas, conforme garante a Anatel;

4.4. A ativação do serviço deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias, após a contratação;

4.5. O serviço deverá oferecer disponibilidade ininterrupta, em todos os municípios do Estado do Goiás, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardadas as interrupções autorizadas pela ANATEL ou de causas fortuitas e motivos de força maior;

4.6. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada;

4.7. A CONTRATANTE será isenta do valor da habilitação (inclusive o chip) de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato, até mesmo aquelas inclusas posteriores a contratação;

4.8. O serviço de acesso a dados (internet) se dará por tecnologia 3G ou superior (WCDMA/HSPA/HSDPA/UMTS);

4.9. A fornecedora garantirá o acesso a qualquer evolução tecnológica que seja comercializada pela mesma durante a vigência do contrato, salvo se os custos dessa evolução tecnológica vierem a comprometer relação econômica/financeira do contrato;

4.10. Quando não disponível a rede 3G, deverá ser assegurada uma velocidade média padrão mínima de 300 Kbps, com transferência de dados (download) a uma taxa efetiva média mínima de 150 kbps;

4.11. A critério do SENAR-AR/GO, sempre que julgar necessário, poderão ser efetuados testes de conexão para averiguação da velocidade média, podendo esses testes serem realizados em conjunto com técnicos da Contratada, através do uso de ferramentas apropriadas;





- 4.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pelo CONTRATANTE, com acesso para verificação dos serviços utilizados, com possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados;
- 4.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado;
- 4.14. A contratante será isenta de ônus pelos serviços de: Secretária eletrônica, Desvio de chamada (sigame), Identificador de chamadas, chamada em espera, Troca de número, Bloqueio de ligações a cobrar, Bloqueio de linhas, chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública, e, Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada.

5. DO ROAMING

- 5.1. No serviço assinante-visitante (roaming), fora da área de cobertura da operadora contratada, a Contratante se sujeitará aos preços praticados pelas outras operadoras de serviços telefônicos e às condições técnicas e operacionais estabelecidas de acordo com a regulamentação vigente, devendo seus custos serem incluídos na fatura mensal de serviços emitida pela Contratada, com a devida discriminação;
- 5.2. No caso de utilização do serviço fora da área de registro do usuário, mas dentro da área de atuação da operadora contratada, não deverá ser cobrada tarifa de roaming;
- 5.3. A CONTRATADA bloqueará o uso do serviço de dados na condição de ROAMING internacional, independente de solicitação do CONTRATANTE, salvo solicitação expressa do gestor do contrato;
- 5.4. A tarifação (roaming) seguirá o menor preço dos planos vigentes (comercializados) da operadora na ANATEL.

6. DA ESTIMATIVA DE TRÁFEGO

- 6.1. A estimativa de tráfego indicada abaixo, corresponde à média das últimas 9 (nove) faturas, e constitui-se das ligações telefônicas efetuadas e servirá de parâmetro da utilização a ser contratada;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade média estimada
1	Assinatura de Voz	Assinatura	130
2	Assinatura de Voz Intragrupo	Assinatura	130
3	Assinatura Dados (Smartphone)	Assinatura	130
4	Assinatura de serviços de Gestão	Assinatura	130
5	VC1 – Intragrupo	Minutos	3.000
6	VC1 – Móvel Mesma Prestadora	Minutos	3.000
7	VC1 – Móvel Outra Prestadora	Minutos	5.000
8	VC1 – Fixo	Minutos	1.500
9	VC2 – Intragrupo	Minutos	1.000
10	VC2 – Móvel Mesma Prestadora	Minutos	100
11	VC2 – Móvel Outra Prestadora	Minutos	300
12	VC2 – Fixo	Minutos	50
13	VC3 – Móvel Mesma Prestadora	Minutos	100
14	VC3 – Móvel Outra Prestadora	Minutos	300
15	VC3 – Fixo	Minutos	50
16	DSL1 – Deslocamento	Minutos	100
17	DSL2 – Deslocamento	Minutos	100
18	AD1 – Adicional de Chamada (rede própria)	Unidade	100
19	AD1 – Adicional de Chamada (rede outros)	Unidade	100
20	SMS (Serviço de Mensagem Curta)	Unidades	100





21	MMS (Serviço de Mensagens Multimídia)	Unidades	100
22	Caixa Postal de Voz (Assinatura)	Minutos	100
23	Assinatura Dados (Modem 3G e/ou 4G)	Assinatura	6

- Item sem quantidade média estimada.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR MÁXIMO A SER CONTRATADO

- 7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação independem de empenho, com provisão certa à conta dos recursos consignados no PAT, conforme a Natureza Orçamentária Financeira: 2.07.01 – Telefone e o Centros de Custo: 1.02.003.001 – Gerência Administrativa/MEIO e 1.02.003.002 – Gerência Administrativa/FIM.
- 7.2. O valor descrito acima é estimativo e não implica direito subjetivo de contratação, não estando o SENAR GOIÁS obrigado a realizá-lo em sua totalidade e não cabendo à vencedora o direito de pleitear indenização;

8. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 8.1. O prestador de serviço assume todo o custo de preparação e apresentação de suas propostas e o Senar/AR-GO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 8.2. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, encargos fiscais, todos os tributos incidentes e demais encargos necessários para a execução completa do objeto da presente licitação;
- 8.3. É permitido à FORNECEDORA zerar o valor dos itens objeto deste termo de referência;
- 8.4. Quaisquer valores cobrados pela FORNECEDORA deverão estar especificados neste documento;
- 8.5. A empresa licitante deverá ofertar os serviços especificados com as características mínimas exigidas, podendo ofertar serviços superiores;
- 8.6. Cotar o preço unitário mensal e o preço total da proposta, de acordo com os preços praticados no mercado.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. O objeto a ser contratado se enquadra no conceito de serviço comum de caráter contínuo, podendo se enquadrar nos critérios de atendimento da modalidade de Pregão;
- 9.2. O critério de julgamento das propostas será realizado pelo menor preço global.

10. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 10.1. O SENAR/AR-GO designará representante para acompanhar a execução do objeto anotando as ocorrências relacionadas com a execução e encaminhando à autoridade competente para regularização de falhas ou defeitos observados;
- 10.2. O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR/AR-GO

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 11.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência e demais esclarecimentos solicitados pela operadora, visando obter os melhores resultados;





- 11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização;
- 11.4. Pagar à CONTRATADA o valor da prestação do serviço, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela operadora, assim como, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela contratada;
- 11.7. O SENAR/AR-GO não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços na forma determinada neste Termo de Referência e nas legislações vigentes acerca da matéria;
- 12.2. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 12.3. Encaminhar o CONTRATANTE, nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;
- 12.4. Arcar com os custos como locomoção, alimentação, hospedagem e demais despesas da equipe indicada para execução do objeto deste Termo de Referência;
- 12.5. Atender as solicitações e determinações relacionadas à fiscalização dos serviços;
- 12.6. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE;
- 12.7. Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;
- 12.8. Emitir Nota Fiscal da prestação de serviço com demonstrativo individualizado de utilização e obrigarse às retenções de lei no tocante aos impostos, além de apresentar mês a mês as Certidões Negativas de Débito;
- 12.9. Apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, necessários quando da emissão da Nota Fiscal para pagamento;
- 12.10. Arcar com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SENAR/AR-GO;
- 12.11. Responsabilizar-se, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, ficando o SENAR/AR-GO autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.12. Guardar sigilo, bem como abster-se de veicular publicidade das atividades e informações obtidas na prestação de serviço deste Termo de Referência sem prévia autorização do SENAR/AR-GO.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. Será vedada a subcontratação total do objeto da licitação;





13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as cláusulas e condições do contrato.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato ou instrumento equivalente terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes de acordo com as regras do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar/AR-GO, por um período não superior a 60 meses, compreendendo vigência e prorrogação;

14.2. Durante o período de vigência, o valor contratado é irrevogável, salvo quando houver prorrogação do mesmo, nesse caso, o reajuste será negociado entre as partes, não podendo ultrapassar o índice entre IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) da ANATEL, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência;

14.3. Caso haja rescisão do contrato, a Contratada se obrigará a prestar os serviços contratados durante um prazo não inferior de 60 (sessenta) dias.



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional Goiás
 Pregão Eletrônico N° 026/2023
 Processo Administrativo N° 520/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL PARA SENAR-GO

Data de Abertura das Propostas: 23/10/2023, às 9h

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	Assinatura de Voz	130	Assinatura	R\$	R\$
2	Assinatura de Voz Intragrupo	130	Assinatura	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Assinatura Dados (Smartphone)	130	Assinatura	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Assinatura de serviços de Gestão	130	Assinatura	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	VC1 – Intragrupo	3.000	Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	VC1 – Móvel Mesma Prestadora	3.000	Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	VC1 – Móvel Outra Prestadora	5.000	Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	VC1 – Fixo	1.500	Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	VC2 – Intragrupo	1.000	Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	VC2 – Móvel Mesma Prestadora	100	Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	VC2 – Móvel Outra Prestadora	300	Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	VC2 – Fixo	50	Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	VC3 – Móvel Mesma Prestadora	100	Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	VC3 – Móvel Outra Prestadora	300	Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	VC3 – Fixo	50	Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	DSL1 – Deslocamento	100	Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	DSL2 – Deslocamento	100	Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	AD1 – Adicional de Chamada (rede própria)	100	Unidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	AD1 – Adicional de Chamada (rede outros)	100	Unidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	SMS (Serviço de Mensagem Curta)	100	Unidades	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	MMS	100	Unidades	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Caixa Postal de Voz (Assinatura)	100	Minutos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Assinatura Dados (Modem 3G e/ou 4G)	6	Assinatura	R\$	R\$
VALOR TOTAL MENSAL				R\$	
VALOR TOTAL DO LOTE (12 MESES)				R\$	

Senhor Pregoeiro (a),

A empresa vem apresentar a sua proposta para fornecimento dos bens acima descrito nas condições estabelecidas no Edital de Pregão eletrônico e seus Anexos.

Condições de Pagamento: até 10 dias úteis após a entrega e emissão da Nota Fiscal.

Validade da Proposta: 90 dias





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional Goiás
Pregão Eletrônico N° 026/2023
Processo Administrativo N° 520/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL
PARA SENAR-GO

Data de Abertura das Propostas: 23/10/2023, às 9h

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Telefones:

Endereço:

Declaramos ao Senar/AR-GO, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo à habilitação da licitante neste procedimento licitatório, bem como, declaramos plena concordância com todos os termos do Edital de Pregão eletrônico e do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

Local e data.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante (timbrado) ou com carimbo do CNPJ.



***ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)***

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional Goiás
Pregão Eletrônico N° 026/2023
Processo Administrativo N° 520/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL
PARA SENAR-GO

Data de Abertura das Propostas: 23/10/2023, às 9h

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Telefones:

Endereço:

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Declaramos ao Senar/AR-GO, sob as penalidades da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4° do artigo 3°, da referida Lei Complementar.

Local e data.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante (timbrado) ou com carimbo do CNPJ.



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENOR**

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional Goiás
Pregão Eletrônico N° 026/2023
Processo Administrativo N° 520/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL
PARA SENAR-GO

Data de Abertura das Propostas: 23/10/2023, às 9h

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Telefones:

Endereço:

Declaramos ao Senar/AR-GO, sob as penalidades da Lei, que a empresa acima descrita não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante (timbrado) ou com carimbo do CNPJ



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional Goiás
Pregão Eletrônico Nº 026/2023
Processo Administrativo Nº 520/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL
PARA SENAR-GO

Data de Abertura das Propostas: 23/10/2023, às 9h

DADOS DO PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Telefones:

Endereço:

Declaro que:

NÃO POSSUO parente exercendo atividade de coordenação ou que seja responsável pelo objeto desta contratação.

POSSUO parente exercendo atividade funcional no SENAR/AR-GO, conforme abaixo especificado:

Nome

Grau de Parentesco

Cargo/Função

Lotação

Local e data.

Assinatura do representante da empresa

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante (timbrado) ou com carimbo do CNPJ.



ANEXO VI - MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº LIC 2023.XXX

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR/AR-GO**, instituição de direito privado, criada pela Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, inscrita no CNPJ sob nº 04.279.967/0001-05, com sede à Rua 87, nº 708, Edifício FAEG, 1º andar, Setor Sul, CEP 74.093-300, Goiânia-GO, aqui denominado **CONTRATANTE** ou **SENAR/AR-GO**, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo, JOSÉ MÁRIO SCHREINER, brasileiro, agropecuarista, RG nº xxxxx, CPF nº xxxxxx, e por seu Superintendente, DIRCEU BORGES, brasileiro, zootecnista, RG nº xxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 520/2023, Pregão Eletrônico nº 026/2023, resolvem celebrar, com sujeição ao Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº LIC2023.XXX** mediante as cláusulas adiante.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TELEFONIA MÓVEL PARA SENAR/AR-GO**, conforme as denominações, características detalhadas, quantidades, termos e condições que contidas neste contrato, no Edital Licitatório e respectivo Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 MESES)
1	Assinatura de Voz	130	Assinatura	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
2	Assinatura de Voz Intragrupo	130	Assinatura	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
3	Assinatura Dados (Smartphone)	130	Assinatura	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
4	Assinatura de serviços de Gestão	130	Assinatura	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
5	VC1 – Intragrupo	3.000	Minutos	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
6	VC1 – Móvel Mesma Prestadora	3.000	Minutos	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
7	VC1 – Móvel Outra Prestadora	5.000	Minutos	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
8	VC1 – Fixo	1.500	Minutos	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
9	VC2 – Intragrupo	1.000	Minutos	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
10	VC2 – Móvel Mesma Prestadora	100	Minutos	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
11	VC2 – Móvel Outra Prestadora	300	Minutos	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
12	VC2 – Fixo	50	Minutos	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
13	VC3 – Móvel Mesma Prestadora	100	Minutos	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
14	VC3 – Móvel Outra Prestadora	300	Minutos	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
15	VC3 – Fixo	50	Minutos	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
16	DSL1 – Deslocamento	100	Minutos	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
17	DSL2 – Deslocamento	100	Minutos	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
18	AD1 – Adicional de Chamada (rede própria)	100	Unidade	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
19	AD1 – Adicional de Chamada (rede outros)	100	Unidade	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
20	SMS (Serviço de Mensagem Curta)	100	Unidades	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
21	MMS	100	Unidades	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
22	Caixa Postal de Voz (Assinatura)	100	Minutos	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
23	Assinatura Dados (Modem 3G e/ou 4G)	6	Assinatura	R\$XXXXXXXXXX	R\$XXXXXXXXXX
VALOR TOTAL MENSAL				R\$XXXXXXXXXX	



VALOR TOTAL DO LOTE (12 MESES)	R\$XXXXXXXX
---------------------------------------	-------------

1.2. Nos preços contratados já estão inclusas todas as despesas necessárias à prestação de serviços, como por exemplo, transporte, locomoção, encargos fiscais e demais encargos necessários para a execução completa da prestação de serviços objeto desta contratação.

1.3. Não serão aceitas reivindicações da **CONTRATADA**, pleiteando qualquer adicional de preço, por falta ou omissão na composição dos preços ora contratados.

1.4. A presente contratação terá o **valor total anual máximo de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**.

1.5. A prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), se dará pelo sistema digital pós-pago (3G ou superior), serviço de ligações locais, longa distância nacional, serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional.

1.6. O serviço descrito neste termo de referência deverá obedecer às disposições as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

1.6.1. Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Mesma Operadora): Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora;

1.6.2. Chamadas VC1 – Intragrupo: Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado;

1.6.3. Chamadas VC1 – Móvel/ Móvel (Outras Operadoras): Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras;

1.6.4. Chamadas VC1 – Móvel/ Fixo: Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo;

1.6.5. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3): compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pela CONTRATANTE;

1.6.6. Serviço Telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Longa Distância Nacional (VC2 e VC3): compreendendo as ligações para telefones móveis da mesma operadora que originou a chamada;

1.6.7. Serviço de Adicional por Chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;

1.6.8. Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária;

1.6.9. Serviço de Deslocamento para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária;

1.6.10. Serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel;

1.6.11. Serviço de envio de mensagens multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel;

1.6.12. Serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel;

1.6.13. Prestação de serviços de dados (acesso à internet) com alcance nacional e sem limite de tráfego de dados;

1.6.14. Serviço de Gerenciamento de uso do SMTP via web com autenticação;

1.6.15. Os serviços objeto deste termo de referência compreendem a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), por meio da tecnologia 3G ou superior, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais (VC1), além de serviços de mensagens de texto e pacote de dados para acesso à internet, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para a CONTRATANTE, no Estado da Goiás;

1.7. A prestação de serviço de acesso móvel à internet se dará através de pacote de dados com franquia mensal de pelo menos 10GB, mediante valor mensal fixo por acesso, sem interrupção do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação independem de empenho, com provisão certa à conta dos recursos consignados no PAT, conforme a Natureza Orçamentária Financeira: 2.07.01 – Telefone.

2.2. As despesas serão alocadas no seguinte Centros de Custo: 1.02.003.001 – Gerencia Administrativa/MEIO e 1.02.003.002 – Gerência Administrativa/FIM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL;

3.2. A CONTRATADA fornecerá, instalará, ativará e manterá, por sua conta e responsabilidade, os meios de transmissão necessários à prestação do serviço;

3.3. A CONTRATADA garantirá a portabilidade das atuais linhas, conforme garante a Anatel;

3.4. A ativação do serviço deverá ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias, após a contratação;

3.5. O serviço deverá oferecer disponibilidade ininterrupta, em todos os municípios do Estado do Goiás, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardadas as interrupções autorizadas pela ANATEL ou de causas fortuitas e motivos de força maior;

3.6. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada;

3.7. A CONTRATANTE será isenta do valor da habilitação (inclusive o chip) de todas as suas unidades móveis celulares durante toda a vigência do contrato, até mesmo aquelas inclusas posteriores a contratação;

3.8. O serviço de acesso a dados (internet) se dará por tecnologia 3G ou superior (WCDMA/HSPA/HSDPA/UMTS);

3.9. A fornecedora garantirá o acesso a qualquer evolução tecnológica que seja comercializada pela mesma durante a vigência do contrato, salvo se os custos dessa evolução tecnológica vierem a comprometer relação econômica/financeira do contrato;

3.10. Quando não disponível a rede 3G, deverá ser assegurada uma velocidade média padrão mínima de 300 Kbps, com transferência de dados (download) a uma taxa efetiva média mínima de 150 kbps;

3.11. A critério do SENAR-AR/GO, sempre que julgar necessário, poderão ser efetuados testes de conexão para averiguação da velocidade média, podendo esses testes serem realizados em conjunto com técnicos da Contratada, através do uso de ferramentas apropriadas;

3.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar remotamente um Serviço de Gestão e Controle para um gestor, indicado pelo CONTRATANTE, com acesso para verificação dos serviços utilizados, com possibilidade de criação de perfis de uso, individuais ou compartilhados;

3.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado;

3.14. A contratante será isenta de ônus pelos serviços de: Secretária eletrônica, Desvio de chamada (sigame), Identificador de chamadas, chamada em espera, Troca de número, Bloqueio de ligações a cobrar, Bloqueio de linhas, chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública, e, Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada.

3.15. No serviço assinante-visitante (roaming), fora da área de cobertura da operadora contratada, a Contratante se sujeitará aos preços praticados pelas outras operadoras de serviços telefônicos e às condições técnicas e operacionais estabelecidas de acordo com a regulamentação vigente, devendo seus custos serem incluídos na fatura mensal de serviços emitida pela Contratada, com a devida discriminação;

3.16. No caso de utilização do serviço fora da área de registro do usuário, mas dentro da área de atuação da operadora contratada, não deverá ser cobrada tarifa de roaming;

3.17. A CONTRATADA bloqueará o uso do serviço de dados na condição de ROAMING internacional, independente de solicitação do CONTRATANTE, salvo solicitação expressa do gestor do contrato;



3.18. A tarifação (roaming) seguirá o menor preço dos planos vigentes (comercializados) da operadora na ANATEL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Executar os serviços na forma determinada neste Contrato, no Termo de Referência e nas legislações vigentes acerca da matéria;
- 4.1.2. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 4.1.3. Encaminhar o CONTRATANTE, nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;
- 4.1.4. Arcar com os custos como locomoção, alimentação, hospedagem e demais despesas da equipe indicada para execução do objeto deste Termo de Referência;
- 4.1.5. Atender as solicitações e determinações relacionadas à fiscalização dos serviços;
- 4.1.6. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da CONTRATANTE;
- 4.1.7. Manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação;
- 4.1.8. Emitir Nota Fiscal da prestação de serviço com demonstrativo individualizado de utilização e obrigar-se às retenções de lei no tocante aos impostos, além de apresentar mês a mês as Certidões Negativas de Débito;
- 4.1.9. Apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, necessários quando da emissão da Nota Fiscal para pagamento;
- 4.1.10. Arcar com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao SENAR/AR-GO;
- 4.1.11. Responsabilizar-se, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço, ficando o SENAR/AR-GO autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.1.12. Guardar sigilo, bem como abster-se de veicular publicidade das atividades e informações obtidas na prestação de serviço deste Termo de Referência sem prévia autorização do SENAR/AR-GO.

4.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 4.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- 4.2.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência e demais esclarecimentos solicitados pela operadora, visando obter os melhores resultados;
- 4.2.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de e-mail ou correspondência, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, estabelecendo, quando for o caso, prazo para sua regularização;
- 4.2.4. Pagar à CONTRATADA o valor da prestação do serviço, nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como as obrigações assumidas pela operadora, assim como, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



4.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela contratada;

4.3. O Senar/AR-GO não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

5.1. O SENAR/AR-GO designará representante para acompanhar a execução do objeto anotando as ocorrências relacionadas com a execução e encaminhando à autoridade competente para regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes de acordo com as regras do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar/AR-GO, por um período não superior a 60 meses, compreendendo vigência e prorrogação.

6.2. Durante o período de vigência, o valor contratado é irrevogável, salvo quando houver prorrogação do mesmo, nesse caso, o reajuste será negociado entre as partes, não podendo ultrapassar o índice entre IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) da ANATEL, acumulado nos últimos 12 (doze) meses de vigência.

6.3. Caso haja rescisão do contrato, a Contratada se obrigará a prestar os serviços contratados durante um prazo não inferior de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em conta corrente, indicada pela empresa contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento do faturamento devidamente atestada SENAR/AR-GO;

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida até o 20º (vigésimo) dia do mês e entregue no mesmo mês da emissão;

8.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa ora **CONTRATADA**, conforme a autorização de fornecimento emitida pelo SENAR/AR-GO, com respectivo CNPJ constante no preâmbulo do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado, discriminando os serviços prestados, bem como o seu valor total e as retenções de lei;

8.4. À Nota Fiscal deverão ser anexadas as certidões de regularidade fiscal (FGTS e Fazendas Públicas: Federal (Dívida Ativa/Receita Federal/Previdência), Estadual e Municipal);

8.5. A Nota Fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à **CONTRATADA**, para que esta efetue a correção, sem ônus ao SENAR/AR-GO;

8.6. O Senar/AR-GO deduzirá todos os impostos devidos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere de modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público ou ainda rescindi-lo unilateralmente conforme sua discricionariedade, nos casos previstos neste instrumento ou nos casos previstos em lei, bem como fiscalizar sua execução, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie.





9.2. Qualquer das partes poderá solicitar a rescisão contratual, **amigavelmente**, mediante comunicação prévia, escrita e fundamentada.

9.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão unilateral pela Administração, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

9.4. Também são causas de rescisão unilateral os seguintes atos praticados pela **CONTRATADA** ou havidos em desfavor da **CONTRATANTE**:

- a) Cumprimento irregular ou não cumprimento de obrigações ou prazos;
- b) Lentidão no cumprimento contratual;
- c) Atraso injustificado e/ou a paralisação da prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) Comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
- f) Subcontratação do objeto;
- g) Decretação de falência, recuperação judicial e/ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a prestação dos serviços;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso ou o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e demais condições constantes no contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa moratória: de 1% (um por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, incidente sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- III - Multa compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total;
- IV - Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com quaisquer das regionais do SENAR por período de até 02 (dois) anos.

10.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o SENAR prevista no item anterior se estende a todas as administrações regionais do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, bem como para a administração central.

10.3. As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente no Senar/AR-GO, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos determinados ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. As penalidades são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, podendo ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA ONZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários, até o limite facultado pelo art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

CLÁUSULA DOZE – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:



- 12.1.1. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- 12.1.2. Somente divulgar informações acerca do objeto deste contrato que envolva o nome do Senar/AR-GO mediante sua prévia e expressa autorização;
- 12.1.3. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhes sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do Senar/AR-GO;
- 12.1.4. Todas as informações obtidas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas que tenham conhecimento em razão dos serviços executados; sendo responsável por qualquer evento que viole essas condições decorrentes da prestação dos seus serviços;
- 12.1.5. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseadas e utilizadas são de propriedade do Senar/AR-GO, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas pela CONTRATADA sem expressa autorização do CONTRATANTE.
- 12.1.6. Os profissionais da CONTRATADA que atuarão nos serviços previstos, receberão acesso privativo e individualizado sobre as tarefas que lhes serão confiadas, não podendo repassá-las a terceiros, sob pena de responderem criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;
- 12.1.7. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações utilizadas durante a prestação de serviços;
- 12.1.8. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata e por escrito ao Senar/AR-GO, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação de serviços.

CLÁUSULA TREZE – DA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste instrumento de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Senar/AR-GO previstos no art. 2º do seu Regulamento de Licitações e Contratos.
- 13.2. As partes assumem que são expressamente contrárias às práticas de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem uma da outra.
- 13.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Cooperação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – DO DEVER DE MANTER SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 14.1. A **CONTRATADA** compromete-se a preservar a confiança que lhe é depositada em razão deste contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da sua execução, que serão consideradas “informações confidenciais”, e somente poderão ser reveladas a terceiros, mesmo que sejam empregados do Senar/AR-GO, se houve prévia e expressa autorização.
- 14.2. A **CONTRATADA** se declara ciente e concorda que o Senar/AR-GO terá acesso, utilizará, manterá e



processará, eletrônica e manualmente, informações e dados por ela prestados exclusivamente para fins específicos da prestação de serviços objeto deste contrato;

14.3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/28), e obrigam-se a adotar as medidas razoáveis para garantir a aplicação do referido diploma legal;

14.4. Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a **CONTRATADA** se obriga a respeitar a privacidade do contratante e do público alvo atendido pelo Senar/AR-GO, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados fornecidos, obtidos ou acessados em função deste contrato.

14.5. O Senar Goiás não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias na presente contratação serão registradas por meio da lavratura de termo aditivo;

15.2. As omissões deste contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e as disposições do presente Contrato, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Contrato sobre as da proposta.

15.3. Respeitadas as cláusulas contratuais, cabe ressaltar que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, conforme o Regulamento de Licitações e de Contratos do Senar ou, ainda, pelos preceitos do direito privado da teoria geral dos Contratos, aplicando-se, supletivamente, os princípios e as disposições do direito público.

15.4. As partes elegem o foro da comarca de Goiânia, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E para que surta seus jurídicos e legais efeitos, estando as partes justas e pactuadas, subscrevem o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, XX de junho de 2023.

JOSÉ MÁRIO SCHREINER

Presidente do Conselho Administrativo
SENAR/AR-GO

DIRCEU BORGES

Superintendente do SENAR/AR-GO

XX

CNPJ nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº: _____

Nome: _____ CPF nº: _____

